

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **EMENDAS DE PLENÁRIO AO**

### **PROJETO DE LEI N° 4.046, de 1997**

**Autor - Senado Federal**

**Relator - Deputado Max Rosenmann**

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 12 de dezembro de 2001, tivemos a oportunidade de apresentar parecer pela não implicação das emendas de plenário com aumento de despesa ou diminuição de receita públicas, não cabendo à Comissão se pronunciar sobre a adequação financeira e orçamentária das mesmas. **No mérito, opinamos pela rejeição das emendas n°s. 2, 4, 6, 7, 9 e 14 e pela aprovação das emendas n°s. 1, 3, 5, 8, 10, 11, 12 e 13**, na forma da subemenda substitutiva global então oferecida.

Durante a discussão, o ilustre Deputado Ricardo Berzoini manifestou-se pela aprovação da matéria, mas ponderou a necessidade de duas alterações no texto da subemenda por mim proposta. A primeira modificação refere-se ao art. 5º, que restringe a emissão do Título de Participação em Receita de Serviço Público Concedido - TPR quando a **emissão for pública**; sugere a exclusão do qualificativo **pública**.

A segunda alteração diz respeito ao art. 7º da subemenda, na qual entende importante o aproveitamento da emenda n° 7, que procura vedar a aquisição de TPRs por órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta.. Em nosso parecer, propusemos a rejeição da emenda; todavia, melhor examinada a matéria, concluímos serem procedentes os argumentos daquele ilustre parlamentar no sentido de que a emenda aperfeiçoa a proposição. Por isso mesmo, agasalhamos o texto da citada emenda n° 7 no art. 7º da subemenda, a título de inciso III.

Em face do consenso formado entre os parlamentares presentes à discussão e com fundamento no inciso XI do art. 57 do Regimento Interno, resolvemos acatar as sugestões referidas para modificar os arts. 5º e 7º de nossa subemenda substitutiva global.

Por todo o exposto, nosso parecer é pela não implicação das emendas de plenário com aumento de despesa ou diminuição de receita públicas, não cabendo à Comissão se pronunciar sobre a adequação financeira e orçamentária das mesmas. **No mérito, votamos pela rejeição das emendas n°s. 2, 4, 6, 9 e 14 e pela aprovação das emendas n°s. 1, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 13**, na forma da subemenda substitutiva global em anexo.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001

Deputado **MAX ROSENmann**

Relator